[signature] - Sec.

Registrada e publicada, nesta secretaria na mesma data. O sec.; [signature]

Lei nº 907, de 18 de abril de 1961.

Dispõe sôbre serviços mantidos pela Prefeitura.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Enquanto perdurar a alta do preço da gasolina, agora verificada, as taxas sôbre a coleta do lixo e sôbre o abate e transporte de bovinos, no Matadouro Municipal, serão cobradas com um acréscimo de 50%.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 18 de abril de 1961.

[signature] Vicente Lopes da Silva

[signature] sec.

Registrada e publicada nesta secretaria, na mesma data. O sec.; [signature]

Lei nº 908, de 18 de abril de 1961.

Autoriza elevação de tarifas telefônicas.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Emprêsa Telefônica "Cidade de

Frutal" de propriedade do concessionário Antonio Vilela Reis, autorizada a elevar as tarifas de sua Empresa, dentro dos seguintes limites:

Assinaturas:

a) Taxa mensal - casas de comércio - Cr$ 400,00.
b) Taxa mensal - casas de residência - Cr$ 300,00.
c) Taxa mensal - aparelho de zona rural - Cr$ 350,00.
d) Taxa mensal - ligações coletivas - Cr$ 600,00.
Extensões Cr$ 80,00.

Art. 2º) Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 18 de abril de 1961.

Reciane Lopes Cabral
Fernando Cardoso, Sec.

Registrada e publicada nesta secretaria, na mesma data. o sec.

Lei nº 909, de 18 de abril de 1961.

Autoriza recebimento de serviço.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber do Serviço Especial de Saúde Pública - Diretoria Regional de Minas Gerais, - o serviço de distribuição de água construido na localidade de Fronteira, dêste Município, constituido de 2 (dois) poços artesianos, com a respectiva instalação elétrica, rêde distribuidora, reservatório e demais